



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Clóvis Tinôco Pontes		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Clóvis Tinôco Pontes, nesta capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475784-3	PARECER: 0170/2006	APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Lúcia Pontes Façanha, secretária do Colégio Clóvis Tinôco Pontes, situado na Avenida Pasteur, 1310, Carlito Pamplona, nesta capital, CEP: 60335-000, comunica a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 05475784-3, a extinção do referido estabelecimento de ensino ao mesmo tempo que comprova o recolhimento de seu acervo escolar no setor competente da Secretaria de Educação Básica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumpridas as exigências do Parecer nº 530/92 sobre o recolhimento do acervo escolar ao setor competente da Secretaria de Educação Básica, este Conselho, embora lamentando, declara extinto, a pedido, o Colégio Clóvis Tinôco Pontes, sem antes agradecer o trabalho exercido em prol da educação cearense a todos os que ali empenharam seus esforços.

III – VOTO DO RELATOR

Declara extinto, a pedido, o Colégio Clóvis Tinôco Pontes, devendo o fato ser comunicado aos setores interessados.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC